



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 089/2011  
Publicação: Jornal \_\_\_\_\_  
Edição: Dta \_\_\_\_\_

**LEI Nº 1640/2011**

**“CRIA CARGOS COMISSIONADOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criados na estrutura de Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal de Cordeiro, os cargos constantes do quadro único abaixo, de natureza “ad nutum”, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, conforme segue:

**Quadro único**

<b>Ordem</b>	<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Valor</b>
01	Assistente de Cobrança da Dívida Ativa	03	CC-III	620,70
02	Coordenador de Cobrança da Dívida Ativa	02	CC-VI	1.419,60

**Art. 2º** - As atribuições dos cargos criados por esta Lei são os seguintes:

**I** – São atribuições do cargo de Assistente de Cobrança da Dívida Ativa;

- a) executar as medidas inerentes à cobrança, tais como o contato telefônico e o envio de cartas e notificações;
- b) prestar atendimento pessoal aos devedores em processo de negociação de débitos;
- c) acompanhar e manter atualizados os dados financeiros no sistema informatizado de cobrança da Dívida Ativa;
- d) instaurar, instruir e manter arquivados os processos administrativos de cobrança alusivos à Dívida Ativa;
- e) acompanhar o desempenho fiscal do Município;



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

- f) acompanhar a inscrição em dívida ativa e gerar as certidões correspondentes, desde que concluídos sem êxito os procedimentos administrativos de cobrança;
- g) contribuir para o cumprimento do que estabelece a Cláusula Quarta do Convênio 003/510/2011, formalizado entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**II – São atribuições do cargo de Coordenador de Cobrança da Dívida Ativa:**

- a) coordenar a execução das atividades de processamento de dados alusivas a Dívida Ativa;
- b) acompanhar a arrecadação dos tributos no exercício;
- c) acompanhar e controlar a cobrança da dívida ativa;
- d) manter o controle sobre a movimentação do processo administrativo de cobrança;
- e) fazer executar as atividades de inscrição do débito em dívida ativa, sua cobrança e arrecadação em fase administrativa e cuidar para que não ocorra prescrição;
- f) administrar os procedimentos de controle da cobrança dos créditos tributários na fase administrativa;
- g) orientar a concessão e controlar os parcelamentos de débitos fiscais na esfera administrativa, observando os critérios da legislação específica;
- h) acompanhar a execução das atividades de arrecadação e cobrados débitos fiscais do Município;
- i) encaminhar ao Setor Jurídico os documentos pertinentes à execução fiscal;
- j) promover a integração com a Procuradoria Municipal no sentido de acompanhar os débitos fiscais em fase de execução;
- k) contribuir para o cumprimento do que estabelece a Cláusula Quarta do Convênio 003/510/2011, formalizado entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 3º** - Esta lei obedece aos preceitos dos artigos 16 e 17 da lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria contemplada no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 17 de outubro de 2011.**

**Luciano Ramos Pinto  
Presidente do Poder Legislativo Municipal**